



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
CNPJ. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CONTRATO Nº 02/2022

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, QUE
ENTRE SI FAZEM O CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO E A
EMPRESA M. S. SERVIÇOS COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME.**

Processo nº. 84/2021

Pregão Presencial nº. 03/2021

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, com sede na Nova Avenida Ceará, nº 933, Bairro Jardim Alah, em Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 14.345.748/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **M. S. SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME** pessoa jurídica, com sede na Rua Minas Gerais, nº 900, Bairro Preventório, CEP: 69.900-129, Rio Branco-AC, CNPJ nº 22.172.177/0001-08, Inscrição Estadual nº 01.054.772/0001-49, representado neste ato pelo Sr. Michel Messias Diniz, portador do CPF nº 606.650.092-91 e RG nº 0284758 SSP/AC, nesta capital doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 84/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de Pessoa Jurídica, para **aquisição de mobiliário**, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, tudo em conformidade com o Anexo I deste termo contratual, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021** e **PROCESSO Nº 84/2021**, cujo órgão demandante é o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ nº



14.345.748/0001-30, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decreto Federal nº 3.555/2000, e Decretos Estaduais nº 5.972/2010 e 5966/2010, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

2.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021, com seus anexos, a proposta da empresa vencedora e demais elementos constantes do processo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1. O valor atribuído individualmente pelo item executado será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Cadeira de Escritório: Cadeira Charles Eames Presidente Giratória – Preta; Largura total com os braços: 0,56; Encosto: 0,45 x 0,63 (LXA); Assento: 0,49 x 0,49 (LXP) conforme o anexo.	Unidade	24	1.500,00	36.000,00
3	Cortina: Persiana Romana Translúcida; Largura 2,30m; Altura: 1,80m conforme o anexo.	Unidade	02	2.102,00	4.204,00
5	Jarro de Planta: Jarro de fibra azul com bambu artificial conforme o anexo.	Unidade	02	2.500,00	5.000,00
7	Poltrona: Poltrona verde musgo, tecido Suede; Acabamento em madeira; Largura: 0,75m; Altura: 0,65m conforme o anexo.	Unidade	02	2.000,00	4.000,00
8	Quadros: Quadros decorativos com detalhes dourados, Largura: 0,80m; Altura: 1,00m conforme o anexo.	Unidade	04	1.700,00	6.800,00
9	Tapete: Tapete liso, tipo Sisal; Largura 2,00m; Comprimento 3,00m conforme o anexo.	Unidade	01	2.050,00	2.050,00
Valor Total R\$					58.054,00

3.2. O valor anual deste Contrato é de R\$ 58.054,00. (cinquenta e oito mil e cinquenta e quatro reais).

3.3. A vigência deste termo contratual terá início na data de sua assinatura e término no exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Conforme obrigações constantes do item 21 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021.



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Conforme obrigações constantes do item 22 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6. Conforme obrigações constantes dos itens 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA **não poderá subcontratar**, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

7.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2. Apresentar documentação falsa;

8.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6. Cometer fraude fiscal;

8.1.7. Fizer declaração falsa;

8.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

8.1.9. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

8.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



8.2.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

8.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e seus Anexos ou no Contrato.

8.5. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

8.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.5.1.1. A ADVERTÊNCIA será aplicada diretamente pelo Fiscal do Contrato por meio de Ofício endereçado à CONTRATADA que poderá ser entregue diretamente ao preposto por ela indicado, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

8.5.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.5.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

8.5.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo o prazo de até 2 (dois) anos;

8.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:



8.7.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

8.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

8.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados,

8.8. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Conselho, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

8.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato ocorrerão por conta do orçamento próprio; Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.001 – Mobiliários em Geral / Fonte: Recursos Próprios e do Conselho Federal de Medicina.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Conforme obrigações constantes do item 18 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

12.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos bens, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, através de Termo



Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme obrigações constantes do item 24 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Termo de Referência;
- b) Nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

15.2. Na ocorrência de rescisão contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO

16.1. Conforme obrigações constantes do item 13 do Termo de Referência – Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
CNPJ. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no site do CRM-AC: [hp://www.crmac.org.br](http://www.crmac.org.br), em resumo, do extrato do presente Contrato conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

19.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

19.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

19.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

19.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.5.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

19.6. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
CNPJ. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

19.6.1. A CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.6.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

19.7. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.7.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.7.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

19.8. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

19.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

19.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios,



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
CNPJ. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmao@crmac.org.br



administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As dúvidas decorrentes do presente Contrato serão dirimidas na Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro.

21.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Contrato, assinam este instrumento o CRM-AC e a empresa CONTRATADA, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em duas vias de igual teor e forma.


Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre

Rio Branco-AC, 06 de janeiro de 2021.
MS SERVICOS, COMERCIO
E REPRESENTACOES -
EIRELI:22172177000108
Assinado de forma digital por MS
SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES -
EIRELI:22172177000108
Data: 2022.01.14 18:39:39 -03'00'

Michel Messias Diniz
M. S. Serviços Comercio e
Representações EIRELI - ME

TESTEMUNHAS

1 -
CPF/MF Nº. _____

2 -
CPF/MF Nº. _____

NOLOGIA, para contratação de empresa para aquisição e instalação de Central Telefônica (PABX), visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

As despesas orçamentárias que farão parte da contratação, no corrente exercício, na parte nele ser executada, ocorrerão por conta da Natureza da Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.003 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS / Fonte: Recursos Próprios, cujo valor é de R\$ 5.728,00 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais).

Rio Branco-AC, 13 de dezembro de 2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato Nº 03/2022

Processo Nº 84/2021

Partes: S V NOGUEIRA EIRELI CNPJ nº 02.799.522/0001-20, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30. Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de mobiliário, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 06/01/2022 ao dia 31/12/2022. Perfazendo o valor global de R\$ 27.358,00 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.001 – Mobiliários em Geral / Fonte: Recursos Próprios e do Conselho Federal de Medicina.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Saile Vasconcelos Nogueira.
Data da Assinatura: 06 de janeiro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato Nº 30/2021

Processo Nº 89/2021

Partes: MSF TECNOLOGIA CNPJ nº 39.587.493/0001-43, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30. Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição e instalação de Central Telefônica (PABX), visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 13/12/2021 ao dia 13/03/2022. Perfazendo o valor global de R\$ 5.728,00 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.003 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS / Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Márcio da Silva Freitas.
Data da Assinatura: 13 de dezembro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato Nº 29/2021

Processo Nº 88/2021

Partes: MSF TECNOLOGIA CNPJ nº 39.587.493/0001-43, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30. Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição de motor elétrico para portão com instalação, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 08/12/2021 ao dia 08/03/2022. Perfazendo o valor global de R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.003 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS / Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Márcio da Silva Freitas.
Data da Assinatura: 08 de dezembro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato Nº 02/2022

Processo Nº 84/2021

Partes: M. S. SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME nº 22.172.177/0001-08, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de mobiliário, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 06/01/2022 ao dia 31/12/2022. Perfazendo o valor global de R\$ 58.054,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta e quatro reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.001 – Mobiliários em Geral / Fonte: Recursos Próprios e do Conselho Federal de Medicina.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Michel Messias Diniz.
Data da Assinatura: 06 de janeiro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato Nº 01/2022

Processo Nº 36/2021

Partes: CROA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 38.369.159/0001-50, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica de engenharia para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial corretiva e pequenas reformas, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 06/01/2022 ao dia 31/12/2022. Perfazendo o valor global de R\$ 190.873,69 (cento e noventa mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.011 – Manutenção e Conservação de Imóveis / Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Eder Fidells da Silva.
Data da Assinatura: 06 de janeiro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Termo Aditivo nº 1

Contrato nº 28/2021

Processo nº 59/2021

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Partes: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, e, do outro, como contratada FUTURA S V NOGUEIRA EIRELI.

Objeto do Contrato: Aquisição de poltronas, para auditório, incluindo os serviços de instalação e montagem, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Objeto do Aditamento: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência contratual pelo período de 30 (trinta) dias. Fundamentação Legal: Com amparo legal previsto no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Vigência: Início em 01/01/2022 e término em 31/01/2022.

Data da Assinatura: 23 de dezembro de 2021.

Signatários: Pela Contratante, Leuda Maria da Silva Dávalos, pelo Contratado, Saile Vasconcelos Nogueira.

INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO ACRE – IGESAC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO ACRE – IGESAC, CNPJ Nº 10.798.118/0001-60.

CONTRATADA: RB LIMP LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 32.512.975/0001-95

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COMISSÃO DE EXTINÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO ACRE, VALOR DO CONTRATO: O VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É DE R\$ 754,44 (setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 30 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE ENTREGA.

FUNDAMENTO: LEI 8.888/93, ART. 24, X, PARECER JURÍDICO Nº 009/2022.

DATA DA ASSINATURA: 11/01/2022

ASSINAM PELA CONTRATANTE: IZANELDA BATISTA DE MAGALHÃES, DIRETORA PRESIDENTE

PELA CONTRATADA: FLÁVIA COSTA AKAGUI, PROPRIETÁRIA.